



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



Publicado por afixação

Em 14/03/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada e ou agência de turismo para execução de reserva, emissão, marcação, remarcação de passagens aéreas, reservas em estabelecimento hoteleiro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.”

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LMTZ Viagens e Turismo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.686.790/0001-61**, sediada na Av.: Desembargador Vitor Lima, nº260 – Sala 908 – Bairro Trindade – Florianópolis - SC, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Luciano Passos Lemmertz**, inscrito sobre o **CPF 752.537.390-68**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Nº013/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições **Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II** com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada e ou agência de turismo para execução de reserva, emissão, marcação, remarcação de passagens aéreas, reservas em estabelecimento hoteleiro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO**

2.1. O preço total para o fornecimento de serviços será de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);  
2.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante conforme vencimento da fatura emitida pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

- \* 3.3.90.33.00.1.01.00.01.031.0015.2.0002 – Pagamento a agentes políticos
- \* 3.3.90.14.00.1.01.00.01.031.0015.2.0002 – Pagamento a agentes políticos

**CLAUSUA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONTRATADA**

4.1 – A **CONTRATADA**, irá disponibilizar seus serviços através de um profissional que ficará à disposição da **CONTRANTE**;

4.2 – A **CONTRATADA**, deverá fornecer os seguintes serviços:



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



- a) Passagem aérea Belo Horizonte / Brasília / Belo Horizonte  
=> 27/03/2023: saída BH: 10:50hrs com chegada Brasília: 12:10hrs  
=> 30/03/2023: saída Brasília: 15:40hrs com chegada BH: 16:55hrs
- b) 03 noites de hospedagem no hotel CICB (c/ quarto individual) com café da manhã
- c) Traslado aeroporto / hotel / aeroporto
- d) Taxas de embarque incluída
- e) Acompanhamento da agência durante a realização do evento

**4.3 – A CONTRATADA**, terá a responsabilidade do fiel cumprimento de todos os serviços incluídos neste pacote, tal como ajustados neste contrato, ressalvadas as hipóteses de imprevistos oriundos de caso fortuito e força maior que ocorram com as empresas especializadas na execução dos mesmos (Hotel e transporte) em conformidade com o art. 393 do Novo Código Civil, que estabelece a não responsabilidade por inexecuções decorrentes de caso fortuito e força maior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** O prazo desse instrumento será de 30 (trinta) dias contando da data da assinatura deste instrumento, ou seja, terá início em 17/03/2023 e término em 17/04/2023, podendo ser rescindido a qualquer momento.

#### **CLAÚSUA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1-** No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 20% (vinte) do valor contratado.

#### **CLÁUSUA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1 -** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**7.2 -** A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

**7.3 -** Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

**7.4 -** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

#### **CLÁUSUAL OITAVA – DO FORO**

**8.1 -** Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**9.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



Ewbank da Câmara - MG, 17 de março de 2023.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

LMTZ Viagens e Turismo Ltda  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_